

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DO ATACADÃO S.A. PELA BRACHIOSAURUS 422 PARTICIPAÇÕES S.A.

Os administradores das sociedades qualificadas abaixo, bem como as respectivas Sociedades:

(a) **ATACADÃO S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.315.333/0001-09, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominado "Atacadão"; e

(b) **BRACHIOSAURUS 422 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 204, setor 11, Vila Leopoldina, CEP 05305-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.707.047/0001-44 ("MergerSub", e em conjunto com o Atacadão, "Partes", e individualmente como "Parte").

Resolvem celebrar, pelas razões e para os fins abaixo discriminados, nos termos dos artigos 223 a 227, 252 e 264 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e da Resolução CVM 78, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 78"), o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações ("Protocolo e Justificação"), com o objetivo de incorporar as ações emitidas pelo Atacadão na e pela MergerSub ("Incorporação de Ações"), nos termos e condições abaixo:

1. PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

1.1. Proposta de Incorporação de Ações. A proposta de Incorporação de Ações insere-se no contexto de uma reorganização societária para unificação das bases acionárias do Atacadão e da Carrefour S.A., uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede em 93 avenue de Paris - 91300 Massy, registrada sob o número 652 014 051 R.C.S. Evry e a acionista controladora final da MergerSub ("CSA" e "Transação", respectivamente). A Transação é objeto do *Merger of Shares Agreement* (Contrato de Incorporação de Ações) ("Acordo") celebrado em 11 de fevereiro de 2025 e com aditamento datado de 6 de março de

2025, entre Atacadão, CSA, e Carrefour Nederland B.V., sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Overschiestraat 186, D, 1062XK Amsterdam, registrada no Registro Comercial da Câmara de Comércio dos Países Baixos (Handelsregister) sob o número 33261494 ("CNBV").

1.2. A reorganização societária contemplada pela Transação compreenderá as seguintes etapas, cuja consumação estará sujeita às aprovações societárias aplicáveis e à verificação de certas Condições Suspensivas (conforme definidas abaixo), sendo que todas as etapas deverão ser coordenadas para que suas respectivas aprovações societárias ocorram na mesma data, na seguinte ordem:

a. Incorporação de Ações. Todas as ações emitidas pelo Atacadão não detidas pela MergerSub serão incorporadas pela MergerSub, por seu valor econômico, por meio da Incorporação de Ações, nos termos dos artigos 223 a 227, 252 e 264 da Lei das S.A., da Resolução CVM 78 bem como do disposto neste Protocolo e Justificação, e, como consequência, o Atacadão será convertido em uma subsidiária integral da MergerSub.

b. Ações Resgatáveis da MergerSub. Como resultado da Incorporação de Ações e a critério de cada acionista do Atacadão, para cada ação ordinária de emissão do Atacadão, seu titular receberá 1 (uma) ação preferencial obrigatoriamente resgatável Classe A, Classe B ou Classe C de emissão da MergerSub, escritural e sem valor nominal; resultando na emissão, pela MergerSub, de novas ações resgatáveis Classe A, Classe B ou Classe C, escriturais e sem valor nominal ("Novas Ações da MergerSub").

c. Resgate das Novas Ações da MergerSub. Como ato subsequente e interdependente da Incorporação de Ações, todas as Novas Ações da MergerSub serão resgatadas e canceladas contra a reserva de capital da MergerSub ("Resgate de Ações"). De acordo com as disposições da Cláusula 1.3 abaixo, o referido Resgate de Ações será realizado da seguinte forma ("Relação de Troca"):

- (i) cada 1 (uma) ação preferencial Classe A da MergerSub ("Ação Classe A") será resgatada mediante pagamento, em dinheiro, ao seu titular, de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) por ação;
- (ii) cada 1 (uma) ação preferencial Classe B da MergerSub ("Ação Classe B") será resgatada mediante (i) entrega ao seu titular, a critério do titular, de 0,0454545454545455¹ ações ordinárias emitidas pelo CSA, negociadas na Euronext Paris ("Ações CSA") ou, sujeito às disposições da opção por BDR estabelecidas na Cláusula 1.6 abaixo, de 0,0454545454545455⁽¹⁾ *Brazilian Depositary Receipts* lastreados pelas Ações CSA² ("BDRs"), que serão registrados em um Programa de BDRs Nível I patrocinado, de acordo com a Resolução CVM 182, de 11 de maio de 2023 ("Resolução CVM 182"), a serem registrados para negociação na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e não sujeitos a qualquer disposição relativa à restrição de negociação (*lock-up*); e (ii) pagamento, em dinheiro, ao seu titular de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) por ação; e
- (iii) cada 1 (uma) ação preferencial Classe C da MergerSub ("Ação Classe C") será resgatada mediante a entrega ao seu titular, a critério do titular, de 0,0909090909090909³ Ações CSA ou, sujeitas às disposições da opção por BDR estabelecidas na Cláusula 1.6 abaixo, 0.0909090909090909⁽³⁾ BDRs, não sujeitas a qualquer disposição relativa a *lock-up*.

1.2.1. A entrega de Ações CSA exigirá que cada acionista do Atacadão que desejar receber Ações CSA diretamente em vez de BDRs cumpra as regras e formalidades aplicáveis para deter ações negociadas publicamente na Euronext Paris. A entrega de Ações CSA exigirá que os respectivos acionistas do Atacadão primeiro recebam BDRs e, subsequentemente, solicitem ao Depositário de BDRs seu cancelamento e entrega de Ações CSA em uma conta de custódia na França, preenchendo e enviando um formulário padronizado de cancelamento de BDR com instruções para a transferência de Ações CSA para uma conta

¹ 1 (uma) Ação CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação CSA será entregue para cada 22 (vinte e duas) ações ordinárias emitidas pelo Atacadão.

² Cada 1 (um) BDR será lastreado por uma (1) Ação CSA.

³ 1 (uma) Ação CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação CSA será entregue para cada 11 (onze) ações ordinárias emitidas pela Atacadão.

de custódia/corretagem na França. Os procedimentos e prazos formais serão detalhados e divulgados em um Aviso aos Acionistas para permitir a negociação das Ações CSA na primeira sessão de negociação da Euronext Paris após a Data de Fechamento (conforme definido na Cláusula 6.3).

1.2.2. Qualquer acionista do Atacadão residente em um Estado-Membro do Espaço Econômico Europeu ou no Reino Unido só poderá optar por receber Ações CSA ou optar por receber BDRs e, posteriormente, solicitar o cancelamento dos BDRs e receber as Ações CSA subjacentes se for um investidor qualificado nos termos do Regulamento (UE) 2017/1129, conforme alterado.

1.3. A Relação de Troca foi negociada entre o CSA e o Comitê Especial Independente, nomeado pelo Conselho de Administração do Atacadão, nos termos do Parecer de Orientação CVM 35, de 1º de setembro de 2008 ("Parecer de Orientação 35") e determinada em 11 de fevereiro de 2025, assumindo que (i) o capital social do Atacadão está dividido em 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, em bases totalmente diluídas (incluindo planos de incentivo baseados em ações e ações em tesouraria), (ii) o capital social *pro forma* do CSA é dividido em 648.261.618 (seiscentos e quarenta e oito milhões, duzentas e sessenta e uma mil, seiscentas e dezoito) ações ordinárias, com valor nominal de EUR 2,50 (dois euros e cinquenta centavos) cada (incluindo ações em tesouraria), já considerando todos os efeitos de diluidores (inclusive planos de incentivo com base em ações e cancelamento de ações em tesouraria), e (iii) o capital social da MergerSub está dividido em 400 (quatrocentas) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, em bases totalmente diluídas (sendo que a MergerSub não terá, no Fechamento (conforme definido abaixo), quaisquer planos de incentivo baseados em ações e ações em tesouraria).

1.4. Premissas sobre a Relação de Troca. A Relação de Troca negociada levou em conta as seguintes premissas:

- (i) nenhuma declaração, pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições aos acionistas (incluindo, sem limitação, empréstimos aos acionistas) pelo Atacadão, MergerSub ou CSA ocorrerá até o Fechamento;
- (ii) não há nenhum fato relevante pendente de divulgação ao mercado pelo Atacadão ou pelo CSA;
- (iii) não há ações emitidas pelo Atacadão em tesouraria;
- (iv) o CSA possui 32.270.690 (trinta e dois milhões, duzentas e setenta mil, seiscentas e noventa) de suas próprias ações em tesouraria;
- (v) não há ações emitidas pela MergerSub mantidas em sua tesouraria;
- (vi) todas as opções de compra de ações e planos de ações restritas lastreados em ações do Atacadão serão encerrados e liquidados antes do Fechamento e não impactarão a Relação de Troca e nenhuma ação do Atacadão será emitida ou vendida em decorrência disso;
- (vii) a Transação não resultará na antecipação de *vesting* das opções de compra de ações e ações restritas ou outros planos de incentivo baseados em ações, o que pode resultar na emissão ou venda de ações adicionais ao capital social do CSA, exceto pelas Ações CSA que podem potencialmente ser emitidas como resultado de planos de incentivo baseados em ações existentes, de acordo com a Cláusula 1.3 (ii);
- (viii) a MergerSub não emitiu nenhuma opção de compra de ações e ações restritas ou outros planos de incentivo baseados em ações em vigor;
- (ix) a Transação não resultará em ou de outra forma acionará qualquer resgate, recompra, venda, direito de retirada para qualquer acionista ou titular de quaisquer outros valores mobiliários do Atacadão e/ou do CSA, exceto conforme previsto na Cláusula 7 abaixo;

- (x) o capital social do Atacadão é representado por 2.109.056.711 ações ordinárias, nominativas, escriturais sem valor nominal;
- (xi) CSA e a CNBV detêm um total de 1.422.232.974 ações ordinárias do Atacadão;
- (xii) o capital social do CSA é representado por 677.969.188 ações ordinárias, com valor nominal de EUR 2,50 cada; e
- (xiii) o capital social da MergerSub será representado por 400 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

1.5. Reajuste na Relação de Troca. Em caso de declaração de qualquer Dividendo Extraordinário, conforme previsto na Cláusula 1.9, ou de quaisquer outros dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos em dinheiro declarados pelo Atacadão (“Dividendos Atacadão”), com base em uma posição acionária (data de corte) da data da celebração do Acordo até o Fechamento, a Relação de Troca (de Ações Classe A, Ações Classe B e Ações Classe C) deverá ser ajustada para baixo, proporcionalmente ao valor de tais Dividendos Atacadão, de acordo com o critério descrito no Anexo I deste documento.

- 1.5.1. No caso de quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos declarados pelo CSA ou pela MergerSub com base em uma posição acionária (data de corte) a partir da data de assinatura do Acordo e até o Fechamento, os acionistas do Atacadão que optarem por receber Ações CSA ou BDRs terão direito a um pagamento *pro rata* exclusivamente em dinheiro, sem qualquer ajuste na Relação de Troca e de acordo com o critério descrito no Anexo I deste documento. Para maior clareza, quaisquer desses dividendos ou outros direitos declarados pelo CSA não afetarão os valores a serem pagos em dinheiro como resultado do resgate das Ações Classe A ou Ações Classe B.
- 1.5.2. Exceto conforme previsto na Cláusula 3.1, (ii) abaixo, a Relação de Troca será ajustada, como resultado de quaisquer alterações no número de ações correspondentes ao capital social do Atacadão, do CSA ou da

MergerSub, incluindo, mas não se limitando a desdobramentos, grupamentos, bonificações de ações ou outras transações similares que afetem o capital social do Atacadão, do CSA ou da MergerSub, que possam ocorrer entre a data de celebração do Acordo e a Data do Fechamento prevista neste Protocolo e Justificação.

1.6. Opção por BDR; Programa de BDRs Nível I Patrocinado

- 1.6.1. De acordo com a Resolução CVM 182, a negociação em mercados secundários de BDRs Nível I é restrita a "investidores qualificados", conforme definido nos termos da regulamentação da CVM, exceto se o principal mercado onde os valores mobiliários são negociados for uma bolsa de valores que atenda aos seguintes critérios: (i) ter sede no exterior e em um país cujo supervisor local (i.e., a comissão de valores mobiliários competente) tenha celebrado com a CVM um acordo de cooperação sobre consulta, assistência técnica e assistência mútua para troca de informações, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV; e (ii) ser uma bolsa de valores classificada como um "mercado reconhecido" no regulamento da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários aprovado pela CVM (ou seja, o Regulamento de Emissores da B3).
- 1.6.2. Considerando que a Euronext Paris não está incluída na lista de "mercados reconhecidos" no Regulamento de Emissores da B3, o CSA solicitou à B3 a inclusão da Euronext Paris na lista de mercados reconhecidos. O processo de reconhecimento de mercado não tem prazo definido para ser concluído e poderá durar vários meses até a aprovação final da alteração do Regulamento de Emissores da B3 pela CVM.
- 1.6.3. Em caso de resposta positiva da B3 e subsequente aprovação pela CVM da inclusão da Euronext Paris na lista de "mercados reconhecidos" antes do Fechamento, os acionistas do Atacadão que (i) tenham optado por receber Ações Classe C ou Ações Classe B da MergerSub como resultado

da Incorporação de Ações e que tenham optado por receber BDRs como resultado do Resgate de Ações, conforme aplicável, de Ações Classe B ou de Ações Classe C; e (ii) não sejam considerados investidores qualificados para fins das normas da CVM, receberão BDRs em decorrência do Resgate de Ações e poderão negociar livremente esses BDRs na B3.

- 1.6.4. No caso de uma resposta negativa da B3 ou da não aprovação pela CVM da inclusão da Euronext Paris na lista de "mercados reconhecidos" antes ou depois do Fechamento, os acionistas do Atacadão que (i) tenham optado por receber Ações Classe B ou Ações Classe C da MergerSub como resultado da Incorporação de Ações e (a) que tenham optado por receber BDRs como resultado do Resgate de Ações, conforme aplicável, das Ações Classe B ou das Ações Classe C; ou (b) que não confirmarem sua opção de receber Ações CSA ou BDRs durante o Período de Opção; e (ii) não forem considerados investidores qualificados para fins das regras da CVM; receberão BDRs que serão restritos para negociação no mercado secundário até que a Euronext Paris seja aprovada como um "mercado reconhecido". No entanto, o CSA, às suas próprias custas, deverá negociar e contratar o depositário dos BDRs para implementar procedimentos para que cada titular de BDRs tenha o direito de solicitar que, durante determinadas janelas periódicas, a instituição depositária do Programa de BDRs ("Depositário de BDRs") proceda com o cancelamento dos BDRs, venda as Ações CSA subjacentes na Euronext Paris e entregue os recursos líquidos em dinheiro de tal venda (e.g, descontado de taxas de corretagem, outros custos de transação e tributos aplicáveis) ao antigo titular de BDRs ("Procedimento de Venda" ou "Sale Facility"). Essas janelas periódicas expirarão até 31 de dezembro de 2025. Os procedimentos detalhados para esse processo (incluindo determinadas janelas periódicas e prazos nos quais os titulares de BDRs poderão solicitar o cancelamento do BDR e a venda das Ações CSA subjacentes utilizando o Procedimento de Venda) serão detalhados e divulgados pelo Atacadão em um Aviso aos Acionistas. Durante o processo de reconhecimento de mercado da Euronext Paris, os titulares de BDRs terão direito a receber quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e outros

direitos declarados e/ou pagos pelo CSA por meio do Depositário de BDRs. Não obstante as janelas e prazos periódicos mencionados acima, o titular de BDRs terá o direito de solicitar, a qualquer momento (sujeito às restrições padrão previstas no contrato do Depositário de BDRs), o cancelamento dos BDRs e o recebimento das Ações CSA subjacentes, desde que tal titular cumpra as regras e formalidades aplicáveis para receber e deter ações negociadas publicamente na Euronext Paris.

1.6.5. Para que não haja dúvidas, a aprovação da Euronext Paris pela B3 e pela CVM como "mercado reconhecido" não é uma condição precedente para a Transação. O Atacadão e o CSA divulgarão todos os procedimentos relacionados e as consequências da opção por BDR por meio de Aviso aos Acionistas, de modo que os investidores não qualificados que optarem por receber ações Classe B ou Classe C que serão resgatadas por BDRs (e não diretamente por Ações CSA) terão pleno conhecimento das consequências descritas acima caso o processo de reconhecimento da Euronext Paris não seja aprovado pela B3 e/ou CVM.

1.6.6. Os acionistas do Atacadão que desejarem deter diretamente as Ações CSA após receberem os BDRs lastreados pelas Ações CSA poderão cancelar seus BDRs a qualquer momento para receber as Ações CSA, mediante instruções dadas à B3 por meio de seus respectivos agentes de custódia, nos termos do regulamento da B3.

1.7. Período de Opção; Manifestação dos Acionistas; Impostos

1.7.1. Período de Opção. Os Acionistas do Atacadão terão um período de 15 (quinze) dias corridos, contado do e incluindo o dia útil (na Cidade de São Paulo, Brasil) subsequente ao dia da AGE do Atacadão (conforme definido abaixo) para exercer sua opção de receber Ações Classe A, Ações Classe B ou Ações Classe C ("Período de Opção"). Cada acionista terá o direito de optar pelo recebimento de uma única classe de ações em contraprestação por suas ações do Atacadão e não poderá escolher um mix de Ações Classe A, Ações Classe B e/ou Ações Classe C.

- 1.7.2. O Período de Opção foi estabelecido com a finalidade de garantir que os acionistas do Atacadão tenham tempo suficiente após a AGE (conforme definido abaixo) para tomar sua decisão.
- 1.7.3. Cada acionista que optar por receber Ações Classe B ou Ações Classe C também terá que optar por receber Ações CSA ou BDRs como resultado do Resgate de Ações, conforme aplicável, de suas Ações Classe B ou Ações Classe C. Qualquer acionista que não confirme sua opção de receber Ações CSA ou BDRs durante o Período de Opção ou que não cumpra em tempo hábil as regras e formalidades aplicáveis para receber e manter ações negociadas publicamente na Euronext Paris ou que não tenha permissão legal para receber Ações CSA de acordo com os regulamentos aplicáveis no Brasil ou na França, receberá BDRs.
- 1.7.4. Uma vez realizadas as escolhas a que se referem as Cláusulas 1.7.1 e 1.7.3, nenhum acionista do Atacadão poderá alterar sua escolha, que será definitiva, irrevogável e irretroatável.
- 1.7.5. Qualquer acionista do Atacadão que não confirmar sua opção de receber Ações Classe A, Ações Classe B ou Ações Classe C, conforme Cláusula 1.7.1 acima, durante o Período de Opção e não exercer o Direito de Retirada, conforme definido abaixo, receberá, por obrigatoriamente, por padrão predefinido, Ações Classe A. Da mesma forma, qualquer acionista do Atacadão que adquirir ações após a conclusão do Período de Opção e não exercer o Direito de Retirada, conforme definido abaixo, receberá, por obrigatoriamente, por padrão predefinido, Ações Classe A.
- 1.7.6. O processo de escolha e as formalidades relacionadas serão detalhados e divulgados pelo Atacadão nos documentos de convocação da AGE do Atacadão e, conforme o caso, em um Aviso aos Acionistas.
- 1.8. Tratamento de Frações. Quaisquer frações de Ações CSA ou BDRs resultantes do resgate das Ações Classe B e Ações Classe C serão agrupadas em

números inteiros para serem vendidas no mercado a vista administrado pela Euronext Paris após a consumação da Incorporação de Ações, conforme Aviso aos Acionistas a ser divulgado pelo Atacadão. Os recursos líquidos em dinheiro provenientes de tal venda (por exemplo, descontados as taxas de corretagem, outros custos de transação e tributos aplicáveis) será entregue aos antigos acionistas do Atacadão titulares das respectivas frações, na proporção de sua participação em cada valor mobiliário vendido. Nenhum valor adicional em dinheiro, Ações CSA ou BDRs será entregue pela MergerSub aos Acionistas do Atacadão que optarem pelas Ações Classe B ou Ações Classe C em decorrência da venda das frações. O valor recebido pelos titulares Ações Classe B e Ações Classe C resultante de tal venda de frações poderá ser inferior ao valor em dinheiro recebido pelos titulares de Ações Classe A.

1.9. Dividendos Extraordinários. Quaisquer distribuições adicionais de dividendos (ou juros sobre o capital próprio) declaradas pelo Atacadão a partir da data de celebração do Acordo e até o Fechamento (“Dividendos Extraordinários”) ajustarão tanto os valores em dinheiro a serem pagos a cada acionista do Atacadão e/ou a Relação de Troca (conforme o caso), de acordo com a Cláusula 1.5, e poderão ser utilizados para compensar o IRRF dos INRs, nos termos da Cláusula 1.11, e a TFT, nos termos da Cláusula 1.12, observado que os Dividendos Extraordinários estarão sujeitos às seguintes condições: (i) a efetivação da declaração dos Dividendos Extraordinários estará condicionada à consumação da Transação; (ii) os Dividendos Extraordinários serão declarados em favor dos acionistas com base na posição acionária do Atacadão (data de corte) após o fechamento do pregão da B3 na Data de Fechamento (sem considerar os efeitos da Transação); e (iii) os Dividendos Extraordinários serão pagos até o penúltimo Dia Útil do mês imediatamente subsequente à Data de Fechamento.

1.10. Retenção de Tributos Brasileiros (investidores residentes no Brasil). Os ganhos dos acionistas do Atacadão residentes no Brasil, incluindo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento e outras entidades, em decorrência da Transação, poderão estar sujeitos à incidência de imposto de renda e outros tributos, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor. Os investidores deverão consultar seus respectivos assessores sobre a tributação

aplicável e serão diretamente responsáveis pelo pagamento do imposto potencialmente aplicável.

1.11. Retenção de Tributos Brasileiros (investidores não residentes no Brasil). Em relação a qualquer investidor não residente detentor de ações do Atacadão (“INR”), o imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) incidirá sobre eventual ganho de capital decorrente da Incorporação de Ações, conforme previsto no artigo 21, §6º da Instrução RFB 1.455/14, conforme alterada pela Instrução RFB 1.732/17, e a MergerSub irá: (a) reter o IRRF relativo a qualquer ganho de capital do INR que deixar de apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data prevista em Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pelo Atacadão (“Aviso aos Acionistas sobre Questões Fiscais”), os documentos comprobatórios do custo médio de aquisição de suas ações do Atacadão que comprovem a inexistência de ganho de capital tributável; e (b) compensar o valor de eventual IRRF retido em nome do INR com (i) o valor da parcela em dinheiro a que o respectivo investidor tem direito em decorrência do Resgate de Ações, no caso das Ações Classe A e das Ações Classe B; e (ii) os Dividendos Extraordinários e quaisquer outros créditos detidos contra o INR, incluindo, sem limitação, quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outras distribuições em dinheiro que venham a ser declarados pelo Atacadão entre a presente data e a Data de Fechamento da Transação (“Outros Créditos”), no caso das Ações Classe C. Ao optarem pelas Ações Classe C, os INRs deverão concordar, autorizar e instruir as Partes, de forma automática, irrevogável e irretroatável, conforme o caso, a deduzir dos Dividendos Extraordinários e Outros Créditos e ceder à MergerSub o valor necessário para a retenção do IRRF, como condição essencial de negócio para tal opção. Caso não sejam pagos Dividendos Extraordinários ou Outros Créditos entre a data deste instrumento e a Data de Fechamento, os INRs que escolheram as Ações Classe C como contraprestação estarão sujeitos aos seguintes requisitos: (i) dentro de 2 (dois) Dias Úteis a partir da publicação do fato relevante pela Companhia confirmando o cumprimento ou renúncia (conforme aplicável) de todas as condições precedentes para o Fechamento da Transação, o INR deverá entregar: (a) o correspondente comprovante de pagamento do imposto (DARF) evidenciando o pagamento do imposto sobre o ganho de capital no valor legalmente substanciado por toda a documentação razoavelmente necessária e/ou no valor acordado com a Companhia;

ou (b) fornecer as evidências legais e documentais razoavelmente necessárias de que nenhum ganho de capital é apurado na Transação; (ii) o INR deverá, a partir da data de entrega de (a) ou (b) acima, se abster de negociar qualquer ação da Companhia no mercado ou em transações privadas; e (iii) o INR deverá recolher qualquer saldo de IRRF que a Companhia considere devido de forma substanciada e entregar o respectivo comprovante de pagamento do imposto dentro de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da Data de Fechamento, sob pena de, em caso de descumprimento de qualquer um dos casos acima, ser automaticamente convertido para Ações Classe B, permitindo à Companhia deduzir os valores de IRRF e TFT da contraprestação em dinheiro devida a tal INR.

1.11.1. A MergerSub, na qualidade de incorporadora das ações do Atacadão, utilizará as informações que lhe forem fornecidas pelos agentes de custódia dos INRs para o cálculo do ganho de capital, sendo que tal INR será responsável pela veracidade e completude de tais informações. Os agentes de custódia deverão fornecer ao Atacadão e ao Escriturador os dados dos INRs na Data de Fechamento, incluindo o custo médio de aquisição das ações do Atacadão, e fornecer a documentação confirmatória correspondente, na forma a ser determinada por Aviso aos Acionistas sobre Questões Fiscais.

1.11.2. No caso de INRs que deixarem de fornecer tempestivamente (ou de outra forma deixarem de fornecer de forma satisfatória) os documentos e informações que comprovem seu custo médio de aquisição das ações do Atacadão e a correspondente base de cálculo fiscal, a MergerSub (i) considerará o menor preço histórico de negociação das ações do Atacadão na B3, juntamente com o aumento do custo de aquisição por ação do investimento, como resultado da capitalização das reservas de lucros que será deliberada na AGE, como o custo de aquisição por ação para os referidos INRs; e (ii) aplicará a alíquota de 25% sobre os ganhos do INR. As Partes não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, perante os INRs do Atacadão, por qualquer ajuste posterior e/ou restituição de eventuais valores pagos a maior, desde que observadas as regras aqui previstas.

1.12. Imposto Francês sobre Transações Financeiras (TFT). Com relação a qualquer Acionista do Atacadão que optar por receber Ações Classe B ou Ações

Classe C (por meio das quais tal acionista receberá, em última instância, Ações CSA ou BDRs), o imposto francês sobre transações financeiras (“TFT”) será cobrado à alíquota de 0,4% do valor total de mercado das respectivas Ações da CSA ou BDRs entregues na liquidação da Transação, e as Partes se reservam o direito de: (a) reter o TFT; e (b) compensar o valor de qualquer TFT pago em nome do Acionista Atacadão com (i) o valor da parcela em dinheiro a que o respectivo investidor tem direito em decorrência do Resgate de Ações, no caso das Ações Classe B; (ii) os Dividendos Extraordinários e Outros Créditos, no caso das Ações Classe C. Ao optarem pelas Ações Classe C, os Acionistas do Atacadão concordam, autorizam e instruem as Partes, de forma automática, irrevogável e irretratável, a deduzir dos Dividendos Extraordinários e Outros Créditos e ceder à MergerSub o valor necessário para a retenção e pagamento da TFT, como condição essencial de negócio para tal opção. Caso não sejam pagos ou não existam Dividendos Extraordinários ou Outros Créditos, os acionistas que optarem pelas Ações Classe C deverão se comprometer a pagar a reembolsar a Companhia pelo TFT no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, sob pena de serem considerados inadimplentes, ficando sujeitos a multa de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de mora de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

2. MOTIVOS OU PROPÓSITOS E INTERESSES DAS PARTES E APROVAÇÃO DA TRANSAÇÃO

2.1. Motivos ou Propósitos e Interesses das Partes.

2.1.1. A administração das Sociedades entende que a Incorporação de Ações é vantajosa e atende aos melhores interesses das Partes e de seus acionistas, na medida em que a Incorporação de Ações:

- (i) oferece a todos os acionistas do Atacadão a oportunidade de assegurar liquidez em termos justos e atrativos (prêmio de 32,4% em relação ao preço médio ponderado por volume (VWAP - *volume-weighted average price*) das ações do Atacadão no mês anterior a 10 de fevereiro de 2025 e um prêmio de 27,3% sobre a relação de troca (i.e., o quociente entre o preço por ação do Atacadão e de CSA) assumindo o VWAP para o mesmo período e a taxa

oficial de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil em 10 de fevereiro de 2025;

- (ii) fornece a todos os acionistas da Companhia a opção de migrar para o CSA, líder global do varejo de alimentos, ao mesmo tempo em que mantém exposição indireta ao Atacadão; e
- (iii) fornece à administração do Atacadão maior capacidade para focar exclusivamente nas operações principais e contribuir ainda mais para a estratégia do grupo de continuar a oferecer retorno superior aos acionistas maior capacidade para focar exclusivamente nas operações principais e contribuir ainda mais para a estratégia do grupo de continuar a oferecer retorno superior aos acionistas.

2.2. Aprovação da Transação.

- 2.2.1. O Conselho de Administração do Atacadão aprovou a celebração do presente Protocolo e Justificação e a convocação da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") do Atacadão, para deliberar sobre (1) como condição para a deliberação referida no item "2" abaixo, examinar, rever e aprovar a Transação e a dispensa da exigência de listagem da MergerSub no Novo Mercado, em deliberação especial a ser tomada pela maioria das ações em circulação do Atacadão presentes na AGE do Atacadão para fins de adoção da recomendação de aprovação pela maioria dos acionistas não controladores prevista no Parecer de Orientação CVM 35, de 1º de setembro de 2008 ("Parecer de Orientação 35") e cumprimento do artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado, (2) condicionada à aprovação do item (1) acima, aprovar a Transação (incluindo, mas não se limitando a, aprovação do Protocolo e Justificação, do avaliador e dos laudos de avaliação) por, no mínimo, 50% do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, para fins de cumprimento do disposto no artigo 252, §2º, da Lei das S.A. e no Estatuto social do Atacadão; e, como item adicional da ordem do dia, (3) a aprovação da alteração no Artigo 5 do Estatuto Social para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado do Atacadão, dentro do capital autorizado, em razão do exercício de opções de ações, conforme aumento de capital social da Companhia aprovado em reunião do Conselho de Administração do Atacadão realizada em 10 de setembro de

2024, e consolidação do Estatuto Social; e (4) condicionada à aprovação dos itens (1), (2) e (3) acima, o aumento de capital do Atacadão por meio da capitalização de reservas de lucros do Atacadão no valor de R\$ 7.345.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), sem a emissão de ações, com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social e consolidação do estatuto social ("Capitalização de Lucros").

2.2.2. Se aprovada pelos acionistas do Atacadão, a Transação resultará na migração da base de acionistas do Atacadão (que optarem pela contraprestação Ações CSA ou BDRs) para o CSA, com admissão à negociação dos BDRs na B3, no contexto de um Programa de BDR Nível I Patrocinado.

2.2.3. A aprovação deste Protocolo e Justificação pela assembleia geral extraordinária do Atacadão e pela assembleia geral extraordinária da MergerSub está condicionada ao cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas.

3. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

3.1 As Partes concordam que as obrigações assumidas pelas Partes nos termos deste Protocolo e Justificação para implementar a Incorporação de Ações estão sujeitas ao cumprimento das seguintes condições suspensivas ("Condições Suspensivas"):

- (i) Ausência de Litígio. Nenhuma corte ou tribunal competente (inclusive tribunal arbitral) poderá ter emitido qualquer ordem, mandado, medida cautelar ou decisão e nenhuma outra autoridade governamental, regulatória ou administrativa, órgão, departamento, comissão, conselho, secretaria, agência, divisão ou tribunal, seja estrangeiro ou nacional, de qualquer órgão internacional ou supranacional, país, nação, república, federação ou entidade similar ou qualquer estado, condado ou município, jurisdição ou outra subdivisão política dos mesmos, inclusive a CVM e a SEC francesa, e qualquer bolsa de valores competente ("Órgão Governamental") poderá ter emitido qualquer sentença, ordem, decisão, determinação, estipulação, sentença arbitral ou decreto ou declaração normativa de qualquer Autoridade

Governmental ou tribunal arbitral ("Ordem") ou lei, ato regulatório, regra, regulamento, decreto, sentença normativa, resolução, portaria, tratados ou outro componente de um sistema legal em uma jurisdição específica ou Ordem emitida por uma Autoridade Governamental ("Lei"), então em vigor, fazendo com que os Atos de Fechamento sejam ilegais ou de outra forma impeça sua consumação;

- (ii) o avaliador de contribuição francês a ser designado no contexto do aumento de capital do CSA deverá ter divulgado seu laudo confirmando que (a) a relação de troca aplicada para o aumento de capital do CSA em contrapartida à contribuição de ações do Atacadão pela CNBV é justa; e (b) o valor dos ativos contribuídos é, no mínimo, igual ao valor do aumento de capital social, incluindo o prêmio de emissão, de modo que a CNBV possa (x) contribuir com parte ou a totalidade das ações do Atacadão que detém para o CSA, (y) receber Ações CSA pelas ações do Atacadão contribuídas em contraprestação e (z) então contribuir com tais Ações CSA para a MergerSub para serem usadas no resgate das Ações Classe B e Ações Classe C;
- (iii) o Conselho de Administração do CSA deverá confirmar novamente a aprovação da Transação após a verificação das Condições Suspensivas anteriores, se aplicável;
- (iv) a AGE do Atacadão, a ser convocada pelo Conselho de Administração do Atacadão, deverá: (a) como condição para a deliberação referida no item "b" abaixo, aprovar a Transação e a dispensa da exigência de listagem da MergerSub no Novo Mercado, em deliberação especial a ser tomada pela maioria das ações em circulação do Atacadão presentes na AGE do Atacadão (que, para que não haja dúvidas, não levará em conta as ações do Atacadão detidas pelo Península Partners Fundo de Investimento em Ações - Investimento no Exterior ou qualquer outra parte afiliada, bem como ações detidas por qualquer afiliada ao CSA), para fins de adoção da recomendação de aprovação pela maioria dos acionistas não controladores prevista no Parecer de Orientação 35 e cumprimento do Artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado; (b) condicionada à aprovação prévia do item "a" acima, aprovar a Transação (incluindo, mas não se limitando à aprovação do Protocolo e Justificação, do avaliador e dos laudos de avaliação) por, no mínimo, metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto,

para fins de cumprimento do Artigo 252, §2º da Lei das S.A. e do estatuto social do Atacadão;

- (v) como a Incorporação de Ações dará direito de retirada aos acionistas do Atacadão que não votarem a favor da Incorporação de Ações ou que não comparecerem à AGE do Atacadão que deliberará sobre a Transação, a Transação está sujeita ao término do prazo de 30 dias contado da publicação da ata da AGE do Atacadão e à confirmação da Transação pelo Conselho de Administração do Atacadão após o exercício do direito de retirada, observado o disposto no § 3º do artigo 137 da Lei das S.A.;
- (vi) o Período de Opção para determinar o número exato de Ações CSA e o montante de dinheiro a ser contribuído para a MergerSub pelo CSA e pela CNBV deverá ter expirado;
- (vii) o programa de BDRs deverá ser registrado na CVM e os BDRs correspondentes deverão ser admitidos à negociação no mercado da B3, de acordo com a legislação aplicável; e
- (viii) o Conselho de Administração do Atacadão deve confirmar a verificação das Condições Suspensivas.

3.2 Caso as Condições Suspensivas não sejam atendidas ou renunciadas, a Transação não será implementada e as deliberações tomadas e/ou atos praticados em relação à Transação pretendida serão nulos e sem efeito, e o *status quo ante* será mantido pelo CSA, Atacadão e MergerSub.

4. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES A SEREM INCORPORADAS

4.1. Critério de Avaliação para Incorporação de Ações. As ações do Atacadão a serem incorporadas pela MergerSub serão avaliadas pelo seu valor econômico.

4.2. Data-Base: A data-base para avaliação da Incorporação de Ações é 31 de dezembro de 2024 ("Data-Base").

4.3. Laudos de Avaliação. A Apsis Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua do

Passeio, 62, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70 ("Apsis" ou "Avaliador"), elaborou 2 (dois) laudos de avaliação contendo as avaliações indicadas abaixo:

- (i) o valor econômico das ações emitidas pelo Atacadão a serem incorporadas pela MergerSub na Data-Base, de acordo com a metodologia de fluxo de caixa descontado, para fins do aumento de capital da MergerSub, conforme previsto no artigo 252 da Lei das S.A. "Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações"), que se encontra anexo a este Protocolo e Justificação como Anexo I; e
- (ii) o valor econômico das ações emitidas pelo Atacadão e pela MergerSub na Data-Base, de acordo com a metodologia de fluxo de caixa descontado, para fins de comparação da Relação de Troca com a relação de substituição resultante de tal avaliação, nos termos do artigo 264, da Lei das S.A., e do artigo 8º, II, da Resolução CVM 78 ("Laudo de Avaliação Comparativo"), e, em conjunto com o Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações, "Laudos de Avaliação") anexo a este Protocolo e Justificação como Anexo III. A avaliação econômica das ações do Atacadão e da MergerSub foi realizada com base no critério de fluxo de caixa descontado e na mesma data-base, conforme permitido pelo artigo 8º, II, da Resolução CVM 78, tendo em vista que o fluxo de caixa descontado não foi utilizado como critério determinante para estabelecer a Relação de Troca proposta.

4.4. Conclusões do Laudo de Avaliação. De acordo com a avaliação dos Laudos de Avaliação:

- (i) o ponto médio da faixa, no valor de R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos) por ação do Atacadão, conforme determinado pelo Laudo de Avaliação de Incorporação de Ações ("Valor da Ação"); e
- (ii) a relação implícita de troca de ações comparativa de 0,0818763644638316 Ação CSA ou BDR para cada 1 (uma) Ação do Atacadão (ou Ação Classe C a ser resgatada), conforme determinado no Laudo de Avaliação Comparativo, o que é menos favorável aos acionistas minoritários do Atacadão do que a Relação de Troca.

4.5. Ratificação da Nomeação do Avaliador. A nomeação da Apsis e os Laudos de Avaliação deverão ser submetidos à ratificação na Assembleia Geral Extraordinária da MergerSub e bem como na AGE do Atacadão.

4.6. Ausência de conflito com relação ao Avaliador. O Avaliador foi selecionado para o trabalho considerando, dentre outros fatores, sua ampla e notória experiência na elaboração de laudos de avaliação dessa natureza. O Avaliador declarou expressamente nos Laudos de Avaliação que (a) não há qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Partes ou, ainda, com relação à Transação; e (b) os acionistas ou administradores das Partes não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, uso ou conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas conclusões.

4.7. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas no Atacadão a partir da Data Base e até a data em que ocorrer a Incorporação de Ações serão suportadas exclusivamente pelo Atacadão e refletidas na MergerSub em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.

4.8. Informações Financeiras Proforma. Nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 78, a administração da MergerSub contratou a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. (“Auditor”) para emitir um relatório de asseguarção (*assurance*) razoável sobre as informações financeiras proforma da MergerSub como se a Incorporação de Ações tivesse ocorrido na Data-Base, o qual será incluído na proposta da administração a ser apresentada na AGE do Atacadão.

4.9. Custos. O Atacadão arcará com todos os custos relacionados à contratação do Auditor, do Avaliador e dos assessores legais.

5. AUMENTOS DE CAPITAL

5.1 Contribuição de Capital do Grupo Carrefour. Após o decurso do Período de Opção e a determinação do número exato de Ações CSA e do valor em dinheiro a serem contribuídos à MergerSub por CSA e CNBV antes da Incorporação de Ações, o capital social da MergerSub será aumentado para refletir a contribuição agregada à MergerSub por CSA e CNBV (i) do total de 1.422.233.974 (um bilhão, quatrocentos

e vinte e dois milhões, duzentas e trinta e três mil, novecentas e setenta e quatro) ações ordinárias do capital social do Atacadão detidas por CSA e CNBV, e (ii) de um número de Ações CSA e um montante em dinheiro suficiente para a liquidação do Resgate de Ações ("Contribuição de Capital do Grupo Carrefour"). Estima-se que a Contribuição de Capital do Grupo Carrefour resultará na emissão de 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, e em um aumento de capital de R\$ 2.109.056.711,00 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e onze reais) e a destinação da parcela remanescente do preço total de subscrição a ser pago por CSA e CNBV, correspondente aos custos de aquisição agregados das ações do Atacadão e das Ações CSA e CNBV, à formação de reserva de capital.

5.2. Incorporação de Ações. A Incorporação de Ações resultará em um aumento de capital com a emissão de 686.823.737 (seiscentos e oitenta e seis milhões, oitocentas e vinte e três mil, setecentas e trinta e sete) Novas Ações da MergerSub, por preço total de subscrição de R\$ 5.288.542.775,00 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais), respaldado por Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações, do qual (i) até R\$ 686.823.737,00 (seiscentos e oitenta e seis milhões, oitocentas e vinte e três mil, setecentos e trinta e sete reais) serão destinados à conta de capital social; e (ii) o restante será destinado à formação de reserva de capital. O preço total de subscrição e o valor a ser alocado para a formação da reserva de capital poderão ser ajustados por qualquer Dividendo Extraordinário ou outros ajustes na Taxa de Câmbio, de acordo com a Cláusula 1.5.

5.2.1. Alteração do Estatuto Social. Em decorrência da Incorporação de Ações e do aumento de capital mencionado na Cláusula 5.2 acima, a MergerSub adotará um novo estatuto social, conforme a minuta anexa a este documento como **Anexo IV** ("Novo Estatuto Social"). Nesse contexto, a assembleia geral extraordinária da MergerSub referida na Cláusula 6.1(ii) abaixo aprovará o Novo Estatuto Social da MergerSub.

5.3. Aumento de Capital Estimado. Após a conclusão da Contribuição de Capital do Grupo Carrefour e da Incorporação de Ações, e sujeito a quaisquer ajustes na Relação de Troca nos termos da Cláusula 1.6 do presente Protocolo e Justificação, estima-se que o capital social da MergerSub será aumentado em R\$

2.795.880.448,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), com a emissão de 2.795.880.448,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, oitocentas e oitenta mil, quatrocentas e quarenta e oito) ações ordinárias, das quais 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) serão ações ordinárias e 686.823.737 (seiscentos e oitenta e seis milhões, oitocentas e vinte e três mil, setecentas e trinta e sete) serão Novas Ações da MergerSub. Dessa forma, o capital social da MergerSub passará de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dividido em 400 (quatrocentas) ações ordinárias, para R\$ 2.795.880.448,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) dividido em 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) ações ordinárias e 686.823.737 (seiscentos e oitenta e seis milhões, oitocentas e vinte e três mil, setecentas e trinta e sete) Novas Ações da MergerSub.

5.4 Capital Social do Atacadão. O capital social do Atacadão não será alterado em decorrência da Incorporação de Ações, mas espera-se que seja aumentado em decorrência da aprovação da Capitalização de Lucros a ser deliberada na AGE do Atacadão, sem emissão de ações, de modo que o capital social permanecerá dividido em 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) ações ordinárias.

5.5. Exceto pelos efeitos de eventual exercício do Direito de Retirada, pelos efeitos dos aumentos de capital mencionados acima e pela emissão das Novas Ações da MergerSub, não haverá qualquer alteração no capital social do Atacadão ou da MergerSub, tampouco no número de ações em que se dividem.

6. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

6.1. A Transação, incluindo a Incorporação de Ações e o Resgate de Ações, dependerá da conclusão de:

- (i) Aprovação pela AGE do Atacadão, na seguinte ordem (a) como condição para a deliberação referida no item "b" abaixo, a aprovação da Transação nos termos e condições deste Protocolo e Justificação e a dispensa da exigência de listagem da MergerSub no Novo Mercado, em uma deliberação especial a ser tomada pela maioria das ações em circulação do Atacadão presentes na AGE do Atacadão (que, para que não haja

dúvidas, não levará em consideração as ações do Atacadão detidas por Península Partners Fundo de Investimento em Ações - Investimento no Exterior ou qualquer outra parte afiliada, bem como ações detidas por qualquer afiliada ao CSA), para fins de adoção da recomendação de aprovação pela maioria dos acionistas não controladores prevista no Parecer de Orientação 35 e do cumprimento do Artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado; (b) condicionada à aprovação prévia do item "a" acima, aprovar a Transação, incluindo (b.1) o Protocolo e Justificação; (b.2) a ratificação da nomeação do Avaliador, (b.3) os Laudos de Avaliação; (b.3) a Incorporação de Ações, por, no mínimo, metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, para fins de cumprimento do disposto no artigo 252, § 2º da Lei das S.A. e do estatuto social do Atacadão, sem prejuízo dos demais itens da ordem do dia, inclusive a aprovação da capitalização das reservas de lucros do Atacadão; e

- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da MergerSub para aprovar, na seguinte ordem, (a) o Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da nomeação do Avaliador, (c) os Laudos de Avaliação; (d) a Incorporação de Ações e a consequente emissão das Novas Ações da MergerSub e alteração de seu estatuto social e (e) o Resgate de Ações, com a consequente alteração de seu estatuto social.

6.2. Após a aprovação da Transação nas Assembleias Gerais Extraordinárias das Sociedades mencionadas na Cláusula 6.1 acima, a verificação do cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas, a conclusão da Transação deverá ocorrer assim que possível na data a ser acordada de comum acordo entre as Partes ("Data do Fechamento"), sendo certo que:

- (i) os membros da Diretoria da MergerSub e do Conselho de Administração do CSA, se aplicável, se reunirão, na Data do Fechamento, com a finalidade de (a) confirmar a verificação do cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas; (b) consignar a Data do Fechamento da Transação, em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Protocolo e Justificação;
- (ii) os membros do Conselho de Administração do Atacadão se reunirão, na Data do Fechamento, com a finalidade de (a) confirmar o cumprimento

(ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas; e (b) consignar a Data do Fechamento da Transação; e

- (iii) os administradores do Atacadão deverão divulgar um Fato Relevante relativo à consumação da Transação, informando: (i) a Data do Fechamento, a qual será a data limite em que os acionistas que, no encerramento do pregão, forem titulares de ações emitidas pelo Atacadão, receberão ações CSA ou BDRs ou dinheiro, de acordo com suas escolhas e com este Protocolo e Justificação; e (ii) a data em que as ações CSA ou BDRs ou o valor em dinheiro serão creditados aos acionistas do Atacadão.

7. **DIREITO DE RETIRADA**

7.1. Nos termos do artigo 252 da Lei das S.A., a Incorporação de Ações concederá direito de retirada aos acionistas do Atacadão titulares de ações ordinárias, de forma ininterrupta, desde o final do pregão de 11 de fevereiro de 2025, último pregão antes da data de divulgação do primeiro Fato Relevante sobre a Transação (12 de fevereiro de 2025) e que não votarem a favor da Transação ou que não comparecerem à AGE que irá deliberar sobre a Transação, sendo que o referido direito deverá ser exercido no prazo de 30 dias contados da publicação da ata da AGE do Atacadão ("Direito de Retirada").

7.2. O valor do reembolso pelo Direito de Retirada aos acionistas dissidentes será de R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos) por ação de emissão do Atacadão, que corresponde ao valor econômico das ações emitidas pelo Atacadão na Data Base, apurado no Laudo de Avaliação das Ações elaborado pela Apsis. Com base no critério de avaliação do fluxo de caixa descontado, para fins do artigo 8º do estatuto social do Atacadão, que determina que o reembolso aos acionistas dissidentes que exercerem o Direito de Retirada será calculado com base no menor valor entre o valor econômico e o valor contábil das ações emitidas pelo Atacadão.

7.3. Considerando que o Laudo de Avaliação Comparativo, elaborado pela Apsis nos termos do artigo 264, caput, da Lei das S.A., resultou na relação de troca implícita de ações comparativa 0,0818763644638316⁴ Ação CSA ou BDR para cada 1 (uma)

⁴ Uma (1) Ação do CSA ou um (1) BDR lastreado em uma (1) Ação do CSA seria entregue para cada 12,21 ações ordinárias de emissão do Atacadão.

Ação do Atacadão (ou Ação Classe C a ser resgatada), o que é menos favorável aos acionistas minoritários do Atacadão do que a Relação de Troca, não será concedido Direito de Retirada com base no artigo 264 da Lei das S.A., mas acionistas dissidentes serão elegíveis ao Direito de Retirada nos termos do artigo 252 da Lei das S.A.

8. TRATAMENTO DE PLANOS DE INCENTIVO BASEADOS EM AÇÕES

8.1. Eventuais opções de compra de ações e programas de incentivo com ações restritas lastreadas por ações do Atacadão remanescentes serão liquidados em dinheiro ou substituídos por “ações fantasma” (*Phantom shares*).

9. SUBMISSÃO DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA ÀS AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS

9.1. Considerando que se trata de uma transação entre sociedades do mesmo grupo, não há que necessidade de submissão da Transação a quaisquer autoridades antitruste brasileiras ou estrangeiras.

9.2. A conclusão da Transação está condicionada ao cumprimento das Condições Suspensivas.

10. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

10.1. Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer escolha ou conflito de princípios legais que pudesse resultar na aplicação das Leis de qualquer outra jurisdição.

10.2. Todas as reivindicações ou litígios que busquem reparação, decorrente ou relacionada a este Protocolo e Justificação (seja na lei ou em contrato), inclusive qualquer reivindicação ou litígio com relação à sua existência, validade, rescisão, execução ou relacionada a qualquer violação (ou suposta violação) de quaisquer disposições deste instrumento (o "Litígio"), deverão ser exclusiva e definitivamente resolvidas por arbitragem, a ser dirimida pela Câmara de Arbitragem do Mercado (a "Câmara") de acordo com a Lei nº. 9.307/1996 (a "Lei de Arbitragem"), de acordo com as regras de arbitragem da referida Câmara em vigor no momento da solicitação

da arbitragem (as "Regras de Arbitragem"), cujas regras são consideradas incorporadas por referência a esta cláusula. A sentença arbitral proferida pelo tribunal arbitral de acordo com as disposições abaixo poderá ser executada em qualquer tribunal competente e em qualquer jurisdição relevante, conforme previsto na Cláusula 10.10 abaixo. Esta convenção de arbitragem é executável e vinculante para todas as partes envolvidas neste Protocolo e Justificação.

10.3. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, SP, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. As Partes concordam e consentem que quaisquer reuniões e audiências relacionadas a quaisquer procedimentos arbitrais poderão ser realizadas na cidade de São Paulo, SP, Brasil ou em qualquer outra cidade ou país, se assim acordado pelas Partes. Em caso de divergência entre as Regras de Arbitragem e os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 10, esta Cláusula 10 prevalecerá.

10.4. A correta administração e a condução do procedimento arbitral serão de responsabilidade da Câmara. A arbitragem deverá ser conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte litigante deverá nomear um árbitro, ressalvado que, se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes ou requeridos deverão conjuntamente nomear seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas Partes da arbitragem, após consulta às Partes e após ter concedido ao(s) requerente(s) e ao(s) requerido(s) a oportunidade de vetar até 2 (dois) nomes cada. Se qualquer um dos três árbitros não for nomeado dentro do prazo previsto no Regulamento de Arbitragem, a Câmara deverá nomeá-los de acordo com as disposições do Regulamento de Arbitragem. No caso de uma arbitragem compostas múltiplos requerentes e/ou requeridos, se os requerentes e/ou requeridos não puderem nomear um árbitro conforme previsto acima, a Câmara nomeará todos os membros do tribunal arbitral, indicando um deles para atuar como árbitro presidente.

10.5. Os árbitros deverão aplicar a Lei que rege este Protocolo e Justificação, conforme estabelecido na Cláusula 10.1, não devendo assumir os poderes de um *amiable compositeur* ou decidir *ex aequo et bono*.

10.6. As Partes concordam e consentem que os árbitros a serem nomeados por cada uma delas para o Tribunal Arbitral deverão ter experiência relevante com

relação a questões societárias e contratuais. As Partes também concordam que o terceiro árbitro selecionado conjuntamente pelos árbitros nomeados pelas Partes (a) também deverá ter experiência relevante com relação a questões societárias e contratuais; (b) deverá ter licença para exercer a advocacia no Brasil e ter experiência prévia em arbitragens complexas de acordo com a legislação brasileira; e (c) não deverá ser (ou ter sido) membro de nenhum dos escritórios de advocacia que auxiliaram as Partes nas negociações e na elaboração deste Protocolo e Justificação.

10.7. O Tribunal Arbitral resolverá todas as reivindicações e litígios relacionados às questões levadas à arbitragem, inclusive aquelas de natureza incidental, vinculante ou interlocutória. Os procedimentos de arbitragem serão conduzidos em inglês. Não obstante, qualquer prova escrita poderá ser apresentada em português ou francês, acompanhada de uma tradução para o inglês, e qualquer prova oral poderá ser produzida em português ou francês, desde que tal prova oral seja produzida com tradução simultânea para o inglês e que uma transcrição de tal prova oral, acompanhada de tradução para o inglês, seja apresentada ao Tribunal Arbitral e à parte contrária. A sentença arbitral será final e vinculante para as Partes e seus sucessores. No limite máximo em que tal direito possa ser renunciado de acordo com a legislação aplicável, as Partes, por meio deste instrumento, irrevogavelmente, renunciam a qualquer direito de recorrer ou de impedir, dificultar ou retardar a execução de qualquer sentença arbitral proferida de acordo com as disposições acima.

10.8. A Câmara poderá, a pedido de uma das partes, consolidar duas ou mais arbitragens pendentes de acordo com o Regulamento de Arbitragem em uma única arbitragem, quando: a) as partes tiverem concordado com a consolidação; ou b) todas as reivindicações nas arbitragens forem feitas sob a mesma convenção ou convenções de arbitragem; ou c) as reivindicações nas arbitragens não forem feitas sob a mesma convenção ou convenções de arbitragem, mas as arbitragens forem entre as mesmas partes, as disputas nas arbitragens surgirem da mesma relação jurídica e a Câmara considerar as convenções de arbitragem compatíveis. Ao decidir pela consolidação, a Câmara poderá levar em consideração quaisquer circunstâncias que considere relevantes, inclusive se um ou mais árbitros foram confirmados ou nomeados em mais de uma das arbitragens e, nesse caso, se os mesmos ou diferentes árbitros foram confirmados ou nomeados. Quando as

arbitragens forem consolidadas, elas deverão ser consolidadas na primeira arbitragem, a menos que for acordado de outra forma por todas as partes.

10.9. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, a parte interessada poderá solicitar medidas provisórias e/ou urgentes aos tribunais estaduais, nos termos da Cláusula 10.10. Após sua constituição, todas as medidas provisórias e/ou urgentes deverão ser requeridas diretamente ao Tribunal Arbitral, que terá competência exclusiva para manter, modificar e/ou revogar qualquer ordem anteriormente concedida pelos tribunais estatais.

10.10. O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terá competência exclusiva para apreciar todas as outras medidas judiciais em apoio à arbitragem e admitidas de acordo com a Lei de Arbitragem Brasileira, incluindo, dentre outras, medidas provisórias e/ou urgentes, procedimentos de execução e procedimentos que busquem a anulação da sentença arbitral. A solicitação de qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei Brasileira de Arbitragem não deverá ser interpretada como renúncia aos direitos previstos nesta convenção de arbitragem ou renúncia à arbitragem como o único mecanismo de resolução de conflitos.

10.11. Ao proferir a sentença final, o Tribunal Arbitral determinará que a(s) parte(s) vencida(s) em sua demanda reembolse(m) proporcionalmente à(s) parte(s) vencedora(s) as despesas incorridas durante o processo, incluindo, dentre outros, os custos administrativos da Câmara, os honorários do árbitro, os honorários do perito independente e os honorários advocatícios contratuais razoáveis. O tribunal arbitral não concederá o pagamento de honorários de sucumbência pela(s) parte(s) vencida(s).

10.12. Os procedimentos de arbitragem, bem como os documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos a sigilo e confidencialidade, exceto pelo fato de que uma Parte poderá divulgar tais procedimentos de arbitragem, documentos e informações se e na medida em que (a) tal Parte ser obrigada a divulgá-los em cumprimento a exigência de Lei aplicável, regulamento ou pelas regras de qualquer Órgão Governamental; ou (b) no caso de tal Parte ser obrigada a fazê-lo em virtude de processos judiciais ou em cumprimento a intimação, mandado, exigência ou solicitação oficial emitida por um tribunal competente ou por qualquer Órgão Governamental (incluindo qualquer bolsa de valores) em relação a tal Parte; e (na

medida em que for razoavelmente possível com relação à obrigação de essa Parte fazer a divulgação e à natureza da divulgação proposta) essa Parte fornecer notificação prévia por escrito à outra Parte ou às partes do processo de arbitragem relevante sobre a divulgação proposta e coopere de boa-fé com relação ao momento, à forma e ao conteúdo da divulgação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas e Impostos. Cada Parte arcará com seus próprios impostos incorridos na Transação. Cada Parte arcará com suas próprias despesas incorridas na preparação, negociação e celebração dos documentos definitivos, inclusive todos os honorários e despesas de agentes, consultores, representantes, advogados e contadores, quer as transações sejam ou não consumadas.

11.2. Notificações; Outras Comunicações. Exceto quando disposto de outra forma neste Protocolo e Justificação: (a) todas as notificações, consentimentos, renúncias e outras comunicações no âmbito deste Protocolo e Justificação devem ser feitas por escrito e no idioma inglês e devem ser (a) entregues pessoalmente (por mensageiro ou de outra forma), (b) enviadas por carta registrada ou por um serviço de correio certificado internacionalmente reconhecido ou (c) enviadas por e-mail, para os seguintes endereços:

(i) Se para o Atacadão:

Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6169, Vila Maria, CEP 02170-901,
São Paulo - SP, Brasil
A/C: Eric Alencar
E-mail: eric_alencar@carrefour.com

(ii) Se para a MergerSub:

Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6169, Vila Maria, CEP 02170-901,
São Paulo - SP, Brasil
A/C: Eric Alencar
E-mail: eric_alencar@carrefour.com

11.2.1. Salvo disposição em contrário neste Protocolo e Justificação: qualquer notificação, consentimento, renúncia ou outra comunicação nos termos deste Protocolo e Justificação enviada de acordo com a Cláusula 11.2(a) será

considerada "entregue" (a) se entregue pessoalmente, na data da efetiva entrega (conforme comprovado por recibo assinado ou, se o recebimento for recusado, por confirmação cartorial de entrega ou tentativa de entrega), (b) se enviada por correio certificado ou por um serviço de courier reconhecido internacionalmente, no dia da efetiva entrega (conforme comprovado pela confirmação de entrega do serviço postal ou do courier) ou (c) se enviada por e-mail, desde que não haja mensagem de erro ou falha na entrega.

11.2.2. Salvo disposição em contrário neste Protocolo e Justificação: qualquer notificação, consentimento, renúncia ou outra comunicação nos termos deste Protocolo e Justificação entregue após as 17h do horário local do destinatário será considerada como tendo sido recebida no Dia Útil seguinte e qualquer notificação entregue às 17h ou antes das 17h do horário local do destinatário será considerada como tendo sido recebida no mesmo Dia Útil.

11.2.3. Uma Parte poderá alterar o endereço ou endereço de e-mail indicado para tal Parte na Cláusula 11.2 do presente instrumento, mediante notificação de tal alteração na forma prevista na Cláusula 11.2(a) acima.

11.3. Independência das Disposições Contratuais. Se qualquer disposição deste Protocolo e Justificação for considerada inválida ou inexecutável por qualquer Tribunal Arbitral de acordo com um processo de arbitragem nos termos da Cláusula 9 acima, as outras disposições deste Protocolo e Justificação permanecerão em pleno vigor e efeito. Qualquer disposição deste Protocolo e Justificação considerada inválida ou inexecutável apenas parcialmente permanecerá em pleno vigor e efeito na medida em que não for considerada inválida ou inexecutável. Se este Protocolo e Justificação continuar em pleno vigor e efeito, conforme disposto acima, as Partes deverão substituir a disposição inválida por uma disposição válida que reflita, na medida do possível, o espírito e a finalidade da disposição inválida.

11.4. As Partes desde já concordam que, caso a estrutura definida para a Transação seja questionada ou tenha sua execução na forma prevista neste instrumento contestada por determinação de autoridade governamental competente, as Partes discutirão de boa-fé uma estrutura alternativa que atinja os mesmos objetivos e seja substancialmente equivalente à estrutura atual, inclusive com vistas a preservar, sem qualquer impacto econômico negativo, os demais acordos e compromissos assumidos pelas Partes no âmbito da Transação.

11.5. Direitos Cumulativos. Os direitos e recursos das Partes nos termos deste Protocolo e Justificação são cumulativos e não alternativos. Nem a supressão nem qualquer demora por parte de qualquer Parte no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste Protocolo e Justificação será caracterizada como renúncia a tal direito, poder ou privilégio, sendo que nenhum exercício individual ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio deverá impedir qualquer outro ou posterior exercício de tal direito, poder ou privilégio ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

11.6. Renúncia; Alteração. Nem este Protocolo e Justificação nem qualquer disposição deste instrumento poderá ser renunciada, alterada ou modificada, exceto nos termos de um acordo ou de acordos por escrito firmados por todas as Partes com relação aos quais tal renúncia, alteração ou modificação deverá ser aplicada.

11.7. Cooperação. Cada uma das Partes concorda em cooperar com a outra e fazer todas as coisas, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados e entregues, todos os documentos que possam ser necessários ou convenientes para o cumprimento das obrigações das Partes nos termos deste instrumento e para a realização dos objetivos deste Protocolo e Justificação.

11.8. Representantes. Salvo disposição expressa em contrário neste Protocolo e Justificação, nenhuma das Partes será considerada como representante da outra para qualquer finalidade, sendo que nenhuma das Partes terá poder, autoridade ou capacidade, como representante ou de outra forma, para representar, agir em nome, vincular ou de qualquer outra forma criar ou assumir obrigações em nome da outra Parte.

11.9. Para fins deste Protocolo e Justificação, e exceto conforme definido de outra forma neste documento, "Dia Útil" significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado bancário ou público na cidade de São Paulo, Brasil, na cidade de Paris, França, ou na cidade de Amsterdã, Países Baixos.

11.10. As Partes e as duas testemunhas firmam o presente Protocolo e Justificação por meio eletrônico, sendo que as Partes desde já declaram e concordam expressamente, para os fins do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que suas assinaturas por meio eletrônico são vinculantes,

eficazes, eficientes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica ao presente instrumento, constituindo o presente Protocolo e Justificação um título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente Protocolo e Justificação.

São Paulo, 6 de março de 2025.

[restante desta página intencionalmente deixado em branco]

[página de assinatura do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações do Atacadão S.A. pela Brachiosaurus 422 Participações S.A., celebrado em 6 de março 2025.]

ATACADÃO S.A.

Por: _____
Nome: Eric Alencar

[página de assinatura do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações do Atacadão S.A. pela Brachiosaurus 422 Participações S.A., celebrado em 6 de março 2025.]

BRACHIOSAURUS 422 PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: Eric Alencar

Anexo I

(Critério para ajustes na Relação de Troca em função de Dividendos)

Os números indicados abaixo são apenas um exemplo ilustrativo de como o ajuste na Relação de Troca deve ser calculado.

Dividendo por ação			
Dividendos extraordinários por ação do Atacadão			
Distribuição do dividendo extraordinário do Atacadão	BRL		1.092.491.376
(+) Número de ações em circulação do Atacadão	#		2.109.056.711
(=) Dividendos extraordinários por ação	BRL		0,52
Dividendos por ação do CSA ou MergerSub			
Distribuição de dividendos CSA ou MergerSub (EUR)	EUR		200.000.000
(+) Número de ações do CSA em circulação pro forma	#		648.261.618
(=) Dividendos por ação CSA (EUR)	EUR		0,31
(x) Taxa de câmbio BRL/EUR	BRL / EUR		5,9597
(=) Dividendos por ação CSA (BRL)	BRL		1,84
Ajustes à relação de troca - ações resgatáveis			
Opção A			
Contraprestação em dinheiro por ação	BRL		7,70
% Dinheiro	%		100,0%
Contraprestação em dinheiro	BRL		7,70
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL		(0,52)
Contraprestação em dinheiro ajustada	BRL		7,18
Relação de troca (Ações CSA por cada ação Atacadão)	#		0,09090909
Preço implícito por ação CSA	EUR		14,21
% Ações	%		0,0%
Ações ordinárias emitidas pelo CSA para cada ação resgatada	#		0,00000000
Contraprestação em ações	BRL		0,00
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL		0,00
Ajuste na contraprestação em ações	BRL		0,00
Ajuste nas ações ordinárias de emissão do CSA para cada ação resgatada	#		0,00000000
CSA ou MergerSub ajuste no dividendo (pagamento em dinheiro)	BRL		0,00
Opção B			
Contraprestação em dinheiro por ação	BRL		7,70
% Dinheiro	%		50,0%
Contraprestação em dinheiro	BRL		3,85
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL		(0,26)
Contraprestação em dinheiro ajustada	BRL		3,59
Relação de troca (Ações CSA por cada ação Atacadão)	#		0,09090909
Preço implícito por ação CSA	EUR		14,21
% Ações	%		50,0%
Ações ordinárias emitidas pelo CSA para cada ação resgatada	#		0,04545455
Contraprestação em ações	BRL		3,85
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL		(0,26)
Ajuste na contraprestação em ações	BRL		3,59
Ajuste nas ações ordinárias de emissão do CSA para cada ação resgatada	#		0,0423967
CSA ou MergerSub ajuste no dividendo (pagamento em dinheiro)	BRL		0,08
Opção C			
Contraprestação em dinheiro por ação	BRL		7,70
% Dinheiro	%		0,0%
Contraprestação em dinheiro	BRL		0,00
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL		0,00
Contraprestação em dinheiro ajustada	BRL		0,00
Relação de troca (Ações CSA por cada ação Atacadão)	#		0,09090909
Preço implícito por ação CSA	EUR		14,21
% Ações	%		100,0%
Ações ordinárias emitidas pelo CSA para cada ação resgatada	#		0,09090909
Contraprestação em ações	BRL		7,70
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL		(0,52)
Ajuste na contraprestação em ações	BRL		7,18
Ajuste nas ações ordinárias de emissão do CSA para cada ação resgatada	#		0,0847934
CSA ou MergerSub ajuste no dividendo (pagamento em dinheiro)	BRL		0,16

Anexo II
(Laudo de Avaliação da Incorporação de Ações)

O documento está disponível no link:

<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/32539bbc-7be4-42e1-a485-98a052dc3a81/9ff13646-305c-cc3c-44b2-dc2a4a235ff2?origin=2>

Anexo III
(Laudo de Avaliação Comparativo)

O documento está disponível no link:

<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/32539bbc-7be4-42e1-a485-98a052dc3a81/0f01aecb-dfa1-0c65-5146-1048f7664c2c?origin=2>

Anexo IV
(Estatuto Social da MergerSub)

ESTATUTO SOCIAL DA

BRACHIOSAURUS 422 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 56.707.047/0001-44

NIRE 35300644450

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto Social, Sede e Prazo

Artigo 1º - A **BRACHIOSAURUS 422 PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (a "Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista (holding não financeira).

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro no Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 204, setor 11, Vila Leopoldina, CEP 05305-002, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 2.795.880.848,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais) dividido em 2.109.057.111 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 686.823.737 (seiscentos e oitenta e seis milhões, oitocentas e vinte e três mil, setecentas e trinta e sete) ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis, sendo [●] Ações Classe A, [●] Ações Classe B e [●] Ações Classe C.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação da assembleia geral de acionistas, emitir ações preferenciais de Classe A, Classe B e Classe C, obrigatoriamente resgatáveis, nominativas, escriturais, sem valor nominal, que terão as seguintes características, direitos e vantagens nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações celebrado entre administradores do Atacadão S.A. e da Companhia em 6 de março de 2025:

I. Ações Classe A:

- (i) Resgate Obrigatório: As Ações Classe A serão obrigatoriamente resgatáveis por deliberação da assembleia geral da Companhia, sem necessidade de aprovação em assembleia especial de acionistas preferencialistas, pelo valor do resgate por ação a ser determinado no momento da emissão, mediante pagamento, em dinheiro, ao seu titular. A Companhia poderá reter valores para fins de pagamento de impostos, taxas, emolumentos e despesas pelos quais, por lei, a Companhia é responsável por cobrar na fonte em nome e por conta do acionista no momento do resgate
- (ii) Direito de Prioridade de Dividendos: As Ações Classe A concederão aos seus titulares prioridade na distribuição de dividendo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) por ação; e
- (iii) Direito de voto: As Ações Classe A não conferem direito de voto aos seus titulares.

II. Ações Classe B:

- (i) Resgate Obrigatório: As Ações Classe B serão obrigatoriamente resgatáveis por deliberação da assembleia geral da Companhia, sem necessidade de aprovação em assembleia especial de acionistas preferencialistas, pelo valor de resgate por ação a ser determinado no momento da emissão, mediante (a) entrega ao seu titular de 1/2 (metade) do valor de resgate por ação, por eleição do titular, em ações ordinárias de emissão do Carrefour S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede na 93 avenue de Paris – 91300 Massy, registrada sob o número 652 014 051 R.C.S. Evry, e acionista controladora final da Companhia ("CSA"), negociadas na Euronext Paris ("Ações do CSA") ou *Brazilian Depositary Receipts* lastreados em Ações do CSA ("BDRs"), que serão registrados em Programa de BDRs Nível I patrocinado, nos termos da Resolução CVM nº 182, de 11 de maio de 2023, a serem registrados para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e não sujeitos a qualquer cláusula de *lock-up*; e (b) pagamento da outra 1/2 (metade) do valor de resgate por ação, em dinheiro, ao seu titular de um valor por ação. A Companhia poderá reter valores para fins de pagamento de impostos, taxas, emolumentos e despesas pelos quais, por lei, a Companhia é responsável por cobrar na fonte em nome e por conta do acionista no momento do resgate;

- (ii) Direito de Prioridade de Dividendos: As Ações Classe B concederão aos seus titulares prioridade na distribuição de dividendo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) por ação; e
 - (iii) Direito de voto: As Ações Classe B não conferem direito de voto aos seus titulares.
- III. Ações Classe C:
- (i) Resgate Obrigatório: As Ações Classe C são obrigatoriamente resgatáveis por deliberação da assembleia geral da Companhia, sem necessidade de aprovação em assembleia especial de acionistas preferenciais, pelo valor de resgate por ação a ser determinado no momento da emissão, mediante entrega ao seu titular, a critério do titular, de Ações do CSA ou BDRs, que serão registrados em Programa de BDRs Nível I patrocinado, nos termos da Resolução CVM nº 182, de 11 de maio de 2023, para serem registrados para negociação na B3, e não sujeitos a qualquer cláusula de *lock-up*. A Companhia poderá reter valores para fins de pagamento de impostos, taxas, emolumentos e despesas pelos quais, por lei, a Companhia é responsável por cobrar na fonte em nome e por conta do acionista no momento do resgate;
 - (ii) Direito de Prioridade de Dividendos: As Ações Classe C concederão aos seus titulares prioridade na distribuição de dividendo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) por ação; e
 - (iii) Direito de voto: As Ações Classe C não conferem direito de voto aos seus titulares.

Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações decorrentes de aumentos do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral**

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente da Companhia ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Terceiro - O acionista pode fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 8º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social que estabeleçam maior quórum, serão tomadas por acionistas que representem a maioria das ações representativas do capital social da Companhia existentes.

Artigo 9º - A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., observados os quóruns previstos lei.

CAPÍTULO IV Da Administração

Artigo 10 - A administração da Companhia compete à Diretoria.

Artigo 11 - Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de eleição, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 12- A Assembleia Geral fixará a remuneração global da Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO V Da Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 14 - Nos termos do Art. 143 da Lei das S.A., a Diretoria será composta por 1 (um) membro eleito e destituível a qualquer tempo pela assembleia geral, denominado "Diretor Presidente".

Artigo 15 - O Diretor-Presidente permanecerá em seu cargo por um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 16 - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida: (i) pelo Diretor-Presidente; ou (ii) por 1 (um) procurador, devidamente constituído, em todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia.

Parágrafo Único - A outorga de procuração em nome da Companhia dependerá da assinatura do Diretor-Presidente e deverá conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência, sendo que as procurações *ad judicium* poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 17 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 19 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 20 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Artigo 21º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 22 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII
Da Liquidação da Companhia

Artigo 23º - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Artigo 24 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos seus interesses sociais.

Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

CAPÍTULO X
Do Foro

Artigo 26 - A Companhia, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal, quando nomeados, estão obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou litígio que possa surgir entre eles, especificamente relacionado ou oriundo da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos do disposto neste Estatuto Social, na Lei das S.A., regulamentação publicada pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, outros regulamentos aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, que devem ser conduzidos pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3, nos termos do Regulamento da referida Câmara.

* * *